



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Departamento de Administração

Curso de Graduação em Administração à distância

MARIA ALICE SILVA DE PAULA

**AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS
REALIZADOS NO ACRE, NO PERÍODO DE 1989 A 2005**

Brasília – DF

2011

MARIA ALICE SILVA DE PAULA

**AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS
REALIZADOS NO ACRE, NO PERÍODO DE 1989 A 2005**

Monografia apresentada a Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Professor Orientador: Esp. Josias Rodrigues Alves

Brasília – DF

2011

Paula, Maria Alice Silva de.

Avaliação dos Estudos de Impactos Ambientais realizados no Acre, período de 1989 a 2005./ Maria Alice Silva de Paula. – Rio Branco, 2011.

63 f. : il.

Monografia (bacharelado) – Universidade de Brasília, Departamento de Administração - EaD, 2011.

Orientador: Prof. Esp. Josias Rodrigues Alves, Departamento de Administração.

1. Estudo de Impactos Ambientais. 2. Relatório de Impacto Ambiental. 3. Impactos Ambientais. 4. Plano de Controle Ambiental. 5. Estado do Acre I. Título.

MARIA ALICE SILVA DE PAULA

**AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS
REALIZADOS NO ACRE, NO PERÍODO DE 1989 A 2005**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Administração da Universidade de Brasília da aluna

Maria Alice Silva de Paula

Esp. Josias Rodrigues Alves
Professor-Orientador

Dra. Mariana Moreira
Professor-Examinador

Rio Branco, 03 de dezembro de 2011

A Deus e ao Mestre Gabriel, a gratidão eterna.

Aos meus pais, Antônio de Paula e Maria Teresinha Silva de Paula, pela vida, pelo amor e pela força dada nos momentos mais difíceis.

Aos meus amores, José Lopes de Arruda Silva de Paula e Ana Beatriz Lopes Silva de Paula, por me encorajarem a prosseguir na caminhada.

À Geise Laine de Pardo pela amizade.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Especialista **Josias Rodrigues Alves**, pela orientação e amizade.

A Prof.^a **Alessandra Lisboa**, pela cooperação, compreensão e apoio durante o curso.

Aos Professores Membros da **Comissão Examinadora**, pela disposição em avaliar o presente trabalho.

Aos **Tutores** do **Curso de Administração à distância** pela amizade.

Aos Colegas do **Curso de Administração à distância**, pelo clima de cooperação e estímulo ao trabalho coletivo.

Aos funcionários do **Curso de Administração à distância**, em especial as Secretárias e os funcionários de Tecnologia de Informação pela prontidão em sempre nos auxiliar.

A **Fundação de Tecnologia do Estado do Acre (FUNTAC)**, por auxiliar-me durante a realização do Curso.

Ao Instituto de Meio Ambiente do Acre (**IMAC**) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (**IBAMA**), pelos dados fornecidos.

Ao Professor **Carlos André Alexandre**, pela assistência na revisão do vernáculo e padronização na formatação do texto.

À amiga **Nilda Maria Gomes Esteves** pela coragem dada nos momentos mais delicados e sensibilidade em como se escrever de forma clara e objetiva.

Ao Acadêmico **Átila de Araújo Magalhães**, pela assistência na elaboração das tabelas e gráficos.

Aos colegas **José Áureo do Carmo Castro, Leandro Pereira de Oliveira, Luci Maria Teston, Marcelo da Silva Pereira, Nick Andrew Pereira Ugalde e Rodorfo Acácio Nobre Fontes**, a gratidão por tudo e pelos trabalhos realizados em grupo.

À **Zenilda Souto de Lima** pela amizade e companheirismo ao longo do curso. Amiga, nós vencemos!!!

A **todos** que direta ou indiretamente me auxiliaram neste trabalho.

**“A dificuldade é do tamanho da facilidade.”
Mestre Gabriel**

RESUMO

Este estudo tem por objeto avaliar os Estudos de Impacto Ambientais e dos Relatórios de Impacto Ambientais (EIA/RIMA), realizados no Estado do Acre, no período de 1989 a 2005. O EIA/RIMA é um instrumento fundamental de proteção ambiental, desempenhando o papel essencial da garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado. Para a realização do estudo, foram coletadas informações no Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), Fundação de Tecnologia do Estado do Acre (FUNTAC) e no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O IMAC licenciou 16 EIAs/RIMAs e o IBAMA, por sua vez, dois. Nesta pesquisa foram avaliados os EIAs considerando os seguintes pontos: o número de EIAs elaborados por ano, sua distribuição por área temática e por município, bem como o número de audiências públicas realizadas. Os principais resultados foram os seguintes: 1) No ano de 1996, foram feitos o maior número de EIAs em decorrência da pavimentação das Rodovias Federais BR-364 e BR-317; 2) Nos anos de 1990, 1992, 1993, 1994, 1995 e 1998, não foram realizados EIAs, o que não significa necessariamente que não tenham ocorridas atividades degradadoras do ambiente; 3) O número de EIAs/RIMAs vem diminuindo com o passar dos anos; 4) Em 2005 foi realizado apenas o referente à pavimentação da Rodovia BR-364, sentido Sena Madureira – Feijó e até julho de 2006, não houve nenhum registro de EIA nos Órgãos Ambientais; 5) No Estado do Acre, observa-se o aumento no número de Planos de Controle Ambientais (PCAs). Este tipo de estudo é adotado quando a área já sofreu algum dano ambiental e é utilizado em decorrência da atividade/obra já estar implantada e 6) O baixo custo e o tempo necessário para sua execução são também levados em consideração quando se opta pelo PCA. É conveniente ressaltar que o EIA/RIMA tem sua importância como ferramenta de proteção preventiva do ambiente, e que a sua aplicação como instrumento preventivo estimula a participação dos interessados na tomada de decisões quanto à questão ambiental, mas no Acre tem sido muito pouco utilizado. As atividades florestais a agropastoris que são as maiores causadoras de impactos ambientais não passam por estudo prévio de impacto ambiental. É certo que o grande número de pequenas propriedades dificulta a realização de EIA, mas nem os grandes projetos agropecuários, florestais são submetidos a estudo prévio de impacto ambiental.

Palavras-chave: Estudo de Impacto Ambiental. Relatório de Impacto Ambiental. Impactos Ambientais. Plano de Controle Ambiental. Estado do Acre.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Projeto de Assentamento – Ministério de Desenvolvimento Agrário	32
Figura 2 – Desmatamento do Estado do Acre.....	34
Figura 3 – Número de PCAs realizados por atividade/obra.....	40

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de EIAs/RIMAs no período de 1989 a 2004.....	30
Tabela 2 – Distribuição de Focos de Calor entre os anos de 2003 e 2005	35
Tabela 3 – Distribuição de EIAs/RIMAs por área	36
Tabela 4 – Distribuição dos EIAs/RIMAs por município	37
Tabela 5 – Número de audiências públicas realizadas	38
Tabela 6 – Número de PCAs por atividade	40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

FUNTAC – Fundação de Tecnologia do Estado do Acre

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IMAC – Instituto de Meio Ambiente do Acre

INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

PNLA – Portal Nacional de Licenciamento Ambiental

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	Contextualização	12
1.2	Formulação do problema.....	14
1.3	Objetivo Geral	15
1.4	Objetivos Específicos	15
1.5	Justificativa.....	15
2	REFERENCIAL TEÓRICO	17
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	24
3.1	Tipo e descrição geral da pesquisa.....	24
3.2	Caracterização da organização, setor ou área.....	25
3.3	População e amostra ou participantes do estudo.....	26
3.4	Caracterização dos instrumentos de pesquisa.....	26
3.5	Procedimentos de coleta e de análise de dados	27
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	28
4.1	Número de EIAs/RIMAs	28
4.2	Distribuição de EIAs/RIMAs por Áreas.....	34
4.3	Distribuição dos EIAs por Município	35
4.4	Número de audiências públicas	36
4.5	PCAs realizados no Estado.....	37
4.6	Análise do EIA/RIMA da Fazenda Bella Aliança	40
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
	REFERÊNCIAS	46
	APÊNDICES.....	49
	Apêndice A – Lista de EIAs/RIMAs realizados no Estado do Acre.....	49
	Apêndice B – Roteiro de Entrevista.....	51

1 INTRODUÇÃO

A região Amazônica, considerada a maior área verde do mundo, vem sofrendo grandes perturbações antrópicas. Tais alterações no meio ambiente podem ser demonstradas, principalmente, pelo desmatamento irracional, que tem acarretado prejuízos irreparáveis, com implicações para a qualidade de vida da humanidade, interferindo, inclusive, nas mudanças climáticas globais (FEARNSIDE, 1999).

Esse processo de mudanças está evidenciado, também, no Estado do Acre, que é um dos nove Estados brasileiros que compõe a chamada Amazônia Legal, ao lado do Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Tocantins e Maranhão.

O Estado do Acre compreende uma área de aproximadamente 164.221 km² e está dividido politicamente em cinco microrregiões (IBGE) de desenvolvimento, com vistas à promoção de uma melhor gestão: Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá (ZEE/ACRE, 2000).

O presente trabalho tem por objetivo estudar a utilização do EIA como instrumento de política ambiental no Estado do Acre, no período de 1989 a 2005.

Este estudo foi realizado a partir do levantamento e quantificação dos Estudos de Impactos Ambientais e os Relatórios de Impactos Ambientais (EIAs/RIMAs) ocorridos no Acre, sendo que ao final foram desenvolvidas duas análises de EIAs/RIMAs: a do Canal da Maternidade, localizado no município de Rio Branco e o da Fazenda Bella Aliança, situada na Estrada BR-364, trecho Rio Branco – Sena Madureira, por tratar-se do único estudo executado sobre a questão da agropecuária.

O EIA pode ser definido como o estudo das prováveis modificações das diversas características socioeconômicas e biofísicas do ambiente que podem resultar de um projeto proposto. Já, o RIMA é o resumo do EIA, consubstanciado em um documento elaborado em linguagem acessível, municiado com gráficos, cartazes, fluxogramas e outras técnicas visuais para facilitar o seu entendimento (CAPPELLI, 2001).

O Plano de Controle Ambiental (PCA) é exigido para concessão de Licença de Instalação de atividade de extração mineral de todas as classes previstas no

Decreto-Lei nº. 227/67. Este documento deve conter os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados através de EIA/RIMA na fase de Licenciamento Prévio. Porém, tem sido exigido, também, por alguns órgãos de meio ambiente para outros tipos de atividades, tais como: o anel viário de Rio Branco, aeródromos, Usinas Termoelétricas, etc.

De acordo com Milaré e Benjamin (1993), o crescimento econômico é inevitável e todo projeto desenvolvimentista interfere com o ambiente. Devido a este fato, torna-se necessário estudar os instrumentos que os conciliem os aspectos ambientais como os técnico-econômicos, minimizando ao máximo os impactos ecológicos negativos e conseqüentemente os custos econômico-sociais.

Neste contexto, o Estudo de Impacto Ambiental tem por objetivo evitar que uma obra ou atividade, justificável sob o prisma econômico ou em relação aos interesses de seu proponente, se revele degradador ao ambiente. Foi exatamente para prever (e, a partir daí, prevenir) este dano, antes de sua manifestação, que se formulou o EIA.

A prevenção deve guiar não só as ações administrativas nos exames de autorizações e licenças de atividades que possam afetar o ambiente, mas também determinar a exigência de estudos de impactos ambientais. Nesse contexto, o EIA destaca-se como um instrumento de concretização do Princípio da Prevenção, ao prevenir danos ambientais diagnosticando a tempo as possibilidades de degradação do ambiente.

1.1 Contextualização

A maior parte do material dos EIAs/RIMAs encontra-se em Instituições do Estado que trabalham a questão ambiental no Acre. Assim, muitos deles estão para consulta e pesquisa nos próprios locais.

De acordo com Barbieri (1995), a primeira lei a estabelecer a obrigatoriedade da EIA foi à lei norte-americana *Nacional Environmental Policy Act* (NEPA). Essa legislação estabeleceu a necessidade da apresentação, perante órgãos governamentais competentes, de um relatório contendo informações sobre o que se pretende realizar, a metodologia de avaliação utilizada e as principais conclusões da AIA.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)¹ desempenhou papel importante na disseminação da AIA, principalmente entre os países não-desenvolvidos. De acordo com o documento do PNUMA, EIA “é um processo formal de estudos utilizados para prever as consequências produzidas no ambiente por um projeto de desenvolvimento”.

No âmbito da Lei federal brasileira, o EIA aparece pela primeira vez com a Lei nº 6.803/80 que dispõe sobre o zoneamento ambiental, porém sem definições e critérios.

Com o Decreto nº 88.351/83 que regulamentou a Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) o EIA se tornou parte integrante do processo de licenciamento ambiental, ou seja, de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores de degradação ambiental.

A Lei nº 6.938/81 relaciona o EIA como um dos instrumentos da PNMA e estabelece a competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para criar normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras (Art. 8º, I).

No Decreto nº. 99.274/90 manteve a exigência de que para a finalidade de licenciamento, a EIA deve conter os seguintes itens (Art. 17, parágrafo 1º):

- Diagnóstico ambiental da área;
- Descrição da ação proposta e suas alternativas;
- Identificação, análise e previsão dos impactos positivos e negativos.

O CONAMA estabeleceu, por meio da sua Resolução nº 1 de 1986, critérios básicos e diretrizes para o uso e implementação da EIA, como instrumento do PNMA. Conforme essa Resolução considera-se:

Impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- as atividades sociais e econômicas;
- a biota;

¹ PNUMA – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. Levantamento de impacto ambiental. Escritório Regional da Ásia e Pacífico, Bangkok, Tailândia, s/d. Tradução publicada pela Revista SOS: Saúde Ocupacional e Segurança, Ano XXVI, jan./dez. de 1991.

- as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- a qualidade dos recursos ambientais.

Assim, o EIA insere, na sua metodologia, a prevenção da degradação ambiental. Diagnosticando o risco, cujo sentido predominantemente é o representar certa probabilidade de algo acontecer, é que se pondera sobre os meios de se evitarem os prejuízos, examinando-se a oportunidade do emprego dos meios de prevenção.

A adoção do EIA, como instrumento de política ambiental, é sem dúvida, uma importante conquista, pois introduziu a variável ambiental como elemento fundamental na implantação de obras, com grande capacidade de provocar modificações no ambiente.

1.2 Formulação do problema

O tema estudado foi o Estudo de Impactos Ambientais e os Relatórios de Impactos Ambientais (EIA/RIMA) ocorridos no Estado do Acre. Assim, foi avaliada a utilização do EIA como instrumento de política ambiental no Acre, no período de 1989 a 2005.

A escolha do período se deu porque é onde ocorreu o maior número deles. Depois, os Planos de Controle Ambiental começaram a ser adotado pelo Estado, devido à facilidade de sua realização e por ter um custo reduzido.

O Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) é o órgão responsável no âmbito estadual pelo licenciamento ambiental (Licença prévia, de instalação ou de operação) e o IBAMA no âmbito federal, no tocante as áreas de fronteira.

Assim, o problema desta pesquisa é de que forma os EIAs/RIMAs contribuem para a preservação do meio ambiente sem barrar o desenvolvimento no Acre, ou seja, mostrar o quanto é importante e necessário a utilização deste instrumento de política ambiental para o Estado do Acre, viabilizando o uso dos recursos naturais, no tocante ao desenvolvimento sustentável, auxiliando na preservação do meio ambiente e precaução de possíveis danos.

Diante da consciência desta necessidade de se evitar impactos ambientais, viu-se a necessidade de que o sistema de aprovação de projetos não mais

considerasse apenas aspectos tecnológicos e de custo-benefício, excluindo aspectos relevantes como questões ambientais, culturais e sociais, a participação das comunidades, inclusive daquelas afetadas diretamente pelo processo (MUNNO, 2005, p.13).

1.3 Objetivo Geral

- Avaliar a utilização do EIA como instrumento de política ambiental no Estado do Acre, no período de 1989 a 2005.

1.4 Objetivos Específicos

- Quantificar o número de EIAs/RIMAs ocorridos no Estado do Acre, no período de 1989 a 2005;
- Catalogar os EIAs/RIMAs por áreas (atividades) e por municípios do Estado;
- Verificar o número de audiências públicas realizadas no período de 1989 a 2005;
- Analisar o EIA/RIMA da Fazenda Bella Aliança, realizado no Estado, que foi indeferido.

1.5 Justificativa

Há hoje, crescente preocupação em nosso país, pela implantação de políticas que compatibilizem o desenvolvimento, segundo o modelo sócio-econômico que adotamos, com uma efetiva manutenção da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais, revertendo o frequente quadro de degradação ambiental existente. Muitos países em desenvolvimento, como o nosso, cada vez mais tem reconhecido que muitas ações e projetos podem ter, potencialmente, impactos ambientais prejudiciais a toda a sociedade, os quais devem ser evitados, ainda na fase de planejamento do empreendimento (MUNNO, 2005).

A importância deste estudo está em mostrar, evidenciar este instrumento de política ambiental que aos poucos vem deixando de ser utilizado no Estado do Acre.

Ao invés, estão se elaborando mais Planos de Controle Ambiental, os quais são realizados com mais facilidades e por um custo bem reduzido.

O Plano de Controle Ambiental é elaborado conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, e contém informações que permitem caracterizar o empreendimento com base nos resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, que em muitas vezes, se utilizam dos próprios trabalhadores para realizarem o trabalho.

O PCA é exigido para concessão de Licença de Instalação de atividade de extração mineral de todas as classes previstas no Decreto-Lei nº. 227/67. Porém, tem sido exigido, também, por alguns órgãos de meio ambiente para outros tipos de atividades.

Portanto, os EIAs/RIMAs devem ser considerados como um valiosíssimo instrumento para a discussão do planejamento, em todos os níveis, permitindo que os mesmos atinjam plenamente os anseios conservacionistas, sociais e econômicos da sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988 consagra no Art. 225, caput, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nos seguintes termos:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e à coletividade o de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito, assegurando a vida e a manutenção das bases que a sustentam. Assim, não se resume simplesmente à garantia à vida exposta nos primórdios da construção dos direitos fundamentais, uma vez que é uma conquista prática pela conformação das atividades sociais que devem garantir a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, abster-se de sua deterioração, e construir a melhoria geral das condições de vida na sociedade (DERANI, 1998).

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a dedicar um capítulo ao meio ambiente (Capítulo VI do Título VIII). Suas normas produziram moderna e vigorosa legislação a respeito do assunto.

Após a promulgação da Constituição de 1988, a Legislação Ambiental vem sendo complementada, tanto no âmbito federal quanto estadual. No entanto, a simples existência de uma lei não é suficiente para efetivar seu cumprimento. A fiscalização, a penalização das infrações e o engajamento da comunidade na luta ambiental são indispensáveis para a concretização do mandamento constitucional que garante o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, a Constituição Federal (1988) impôs ao poder público, a incumbência de exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

No Brasil, embora existissem várias Leis e Decretos regulamentando a preservação, a conservação e o uso dos recursos naturais, como a Lei nº. 4.771, de

15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e a Lei nº. 5.197, de 03 de janeiro de 1967 (Proteção a Fauna), foi somente com o advento da Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente) e sua complementação através da Resolução do CONAMA nº. 001/86, que ficou estabelecida a obrigatoriedade e os critérios para realização do estudo e avaliação de impactos ambientais.

A Lei nº. 6.938/81 prevê a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e uma série de outros instrumentos complementares e inter-relacionados, destacando-se o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, o Zoneamento Ambiental, os Cadastros Técnicos, os Relatórios de Qualidade Ambiental e o Plano de Controle Ambiental.

Neste contexto tem-se, o Licenciamento Ambiental, instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que é um procedimento administrativo que permite ao órgão ambiental competente licenciar a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais. Tem uma estreita ligação com os processos de Avaliação de Impacto Ambiental, e somente deverá ser concedido após a certeza da conciliação entre a atividade e a qualidade ambiental (KIRCHHOFF, 2004).

Oliveira (2000, p. 65) relata que a PNMA estabeleceu instrumentos destinados a harmonizar o desenvolvimento sócio-econômico com a conservação da natureza. Uma dessas ferramentas é a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) citada acima, que:

É um conjunto de procedimentos capaz de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e que os resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão, e por eles considerados.

Além disso, os procedimentos devem garantir a adoção de medidas de proteção ao meio ambiente determinadas, no caso de decisões sobre a implantação do projeto.

Assim, o dispositivo não limita a aplicação métodos apenas a atividades ou obras, mas abrange também as consequências, projetos complexos, planos ou políticas setoriais (OLIVEIRA, 2000).

De acordo com Bugalho (1999, p. 25), é possível conceituar o EIA, que é uma ferramenta do licenciamento ambiental, a partir de seus elementos integralizadores, referindo-se *Estudo* aos trabalhos que precedem a execução de um projeto e *Impacto Ambiental* a toda degradação do ambiente, traduzida por qualquer comportamento – de pessoa física ou jurídica – que possa causar alteração nos atributos de quaisquer elementos constitutivos do ambiente.

Neste contexto, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, define estudos ambientais como todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

Enfim, o conceito de EIA pode ser dado como sendo o estudo que precede a execução de qualquer projeto, público ou privado, que possa implicar em significativa degradação do meio ambiente, para que se avalie suas dimensões e interferências nos atributos de quaisquer dos elementos que compõem o meio ambiente natural. Cuida-se, pois, de um meio de atuação preventivo, que tem por escopo evitar as consequências nocivas ao ambiente, ou ao menos minimizá-las (BUGALHO, 1999, p. 27).

Nesse âmbito, o EIA insere, na sua metodologia, a prevenção da degradação ambiental. Diagnosticado o risco, cujo sentido predominantemente é o de representar certa chance de algo acontecer, é que se pondera sobre os meios de se evitarem os prejuízos, examinando-se a oportunidade do emprego dos meios de prevenção.

A adoção do EIA, como instrumento de política ambiental, é sem dúvida, uma importante conquista, pois introduziu a variável ambiental como elemento fundamental na implantação de obras, com grande capacidade de provocar modificações no ambiente.

Nardy, Wold e Sampaio (2003), nesse sentido, cumpre observar inicialmente que o procedimento de elaboração e aprovação do EIA de uma obra ou atividade modificadora do meio ambiente é considerado por muitos juristas, como instrumento

fundamental de efetivação do princípio da precaução. Tal procedimento tem por finalidade estabelecer as bases e fornecer subsídios para se concluir pela viabilidade ou inviabilidade sócio-ambiental de planos e projetos de empreendimentos dos mais diferentes setores econômicos, devendo encontrar-se conectados intimamente com a exigência legal de licenciamento ambiental prévio de obras ou atividades modificadoras do ambiente.

Uma das tarefas do EIA é analisar os impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão de magnitude e interpretação da importância desses prováveis impactos, discriminando as implicações positivas e negativas, diretas e indiretas, imediatas e a médio e longo prazo; temporárias e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas bem como a distribuição dos ônus e benefícios sociais (Resolução nº. 01/86 CONAMA, Art. 6º, II).

De acordo com Ribeiro (2004), no exame de um EIA/RIMA os diferentes participantes tem diferentes papéis:

- a) Ao empreendedor e ao grupo de consultores que elaborou o EIA/RIMA cabem explicar e justificar o projeto e o estudo de impacto ambiental, descrevendo as metodologias utilizadas, os principais impactos e justificar suas conclusões;
- b) Aos especialistas técnicos do setor público ou privado e aos representantes de universidades e institutos de pesquisa cabem oferecer opiniões e pareceres objetivos sobre os dados apresentados, as metodologias escolhidas e as conclusões formuladas no Rima;
- c) Ao público em geral e as organizações não-governamentais cabe comentar as informações fornecidas na EIA, assim como as conclusões relativas à população afetada;
- d) Ao órgão ambiental governamental cabe oferecer uma tribuna justa e transparente para o exame e integrar os resultados da discussão ao processo decisório. Cabe ainda a ele verificar se as informações solicitadas nos termos de referência foram fornecidas, assegurar-se de que as metodologias utilizadas são adequadas, que todas as problemáticas foram analisadas e que as conclusões sejam válidas e bem dimensionadas. Em suma, tornar disponíveis as melhores informações e pareceres aos decisores membros do Conselho de Meio Ambiente.

Assim, a elaboração do estudo de impacto ambiental deve ficar a cargo de uma equipe multidisciplinar formada por técnicos nos diversos setores necessários para uma completa análise dos impactos ambientais positivos e negativos do projeto, para confecção de um estudo detalhado sobre a obra ou atividade.

A Resolução CONAMA nº. 001/86 em seu art. 7º previa a elaboração do estudo prévio de impacto ambiental por uma equipe técnica não dependente direta

ou indiretamente do proponente do projeto, e ressaltava que este seria responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

Porém, a Resolução CONAMA nº. 237/97 revogou o art. 7º da resolução acima mencionada, passando a dispor no seu art. 11 que: “os estudos necessários ao processo de licenciamento ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor”.

O Parágrafo único deste art. 11 determina ainda que o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Desta forma, a equipe multidisciplinar ao realizar um Estudo de Impacto Ambiental deve passar por algumas fases que farão parte do documento no final. Estas fases são:

1. Descrição do projeto;
2. Descrição do meio ambiente na área de influencia do projeto;
3. Determinação e avaliação dos impactos;
4. Proposição de medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias e potencializadoras; e
5. Plano de desenvolvimento.

Após a elaboração do EIA, a equipe técnica deverá providenciar a organização de um documento destinado a comunicar, de forma objetiva e adequada, a quem interessar os resultados alcançados na avaliação dos impactos sócio-ambientais do projeto em licenciamento, ou seja, o RIMA (NARDY, WOLD e SAMPAIO, 2003).

Segundo Oliveira (2000) o RIMA não constitui um relatório técnico, mas um relato ordenado que se destine a permitir que a sociedade possa tomar conhecimento de todas as conseqüências sócio-ambientais do projeto em licenciamento. Para tanto, deve o documento ser elaborado em linguagem acessível e apoiado em mapas, cartas, quadros, gráficos e demais elementos de comunicação visual que permitam uma correta compreensão das modificações que serão provocadas pela implantação da obra ou da atividade a que se refere. Finalizados, o EIA e RIMA devem ser encaminhados pelo proponente do projeto ao órgão licenciador.

O Art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal exige que seja dada publicidade aos dois documentos, com o propósito de permitir que a sociedade possa realizar comentários às conclusões a que chegou a equipe técnica responsável por sua elaboração (NARDY, WOLD e SAMPAIO, 2003).

Neste contexto, a participação da comunidade é um requisito fundamental para a efetividade de um estudo de impacto ambiental.

Machado (2001, p. 45) observa que a possibilidade de a população comentar o EIA sempre foi desde a concepção deste instrumento de prevenção do dano ambiental (que pode ser compreendido como qualquer lesão aos recursos ambientais, causando a degradação, e conseqüentemente o desequilíbrio ecológico), um de seus mais importantes aspectos, pois permite que as pessoas e entidades emitam suas opiniões sobre o projeto em licenciamento e seus impactos ambientais, viabilizando, assim, a participação da sociedade no procedimento em análise.

Portanto, a participação da comunidade oferece uma oportunidade para que as preocupações, as necessidades e os valores do público sejam levados em consideração antes da tomada de decisão.

Dessa perspectiva é que poderá culminar a realização de uma Audiência Pública. Para Machado (2001, p. 50), a audiência pública é a última grande etapa do procedimento do estudo prévio de impacto ambiental. Inserida nele com igual valor ao das fases anteriores, é também base para a análise e parecer final.

A audiência pública – devidamente retratada na ata e seus anexos – não poderá ser posta de lado pelo órgão licenciador, que deverá pesar os argumentos nela expedidos, como a documentação juntada. Constituirá nulidade do ato administrativo autorizador – que poderá ser invalidado pela instância administrativa superior ou por via judicial – quando o mesmo deixar de conter os motivos administrativos favoráveis ou desfavoráveis ao conteúdo da ata e de seus anexos (MACHADO, 2001).

Nardy, Wold e Sampaio (2003) afirmam que, recolhidos os comentários da sociedade, com ou sem audiência pública, tem prosseguimento, pelo corpo técnico do órgão licenciador, a análise do EIA, a qual se encerrará com a emissão de parecer circunstanciado. Nesse parecer, além de cotejar os trabalhos da equipe responsável pela elaboração do estudo com os parâmetros de análise e variáveis compreendidas no termo de referência fornecido e de examinar em profundidade os

comentários realizados pela sociedade, a equipe técnica do órgão licenciador deverá emitir o seu próprio juízo sobre a viabilidade ambiental do projeto em licenciamento.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

3.1 Tipo e descrição geral da pesquisa

Para Gil (2002), pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos.

De acordo com Vergara (1988), o método científico é a forma ou a maneira para se chegar a um determinado objetivo específico. Assim, a metodologia é o caminho para se chegar ao objetivo desejado, tendo em vista que se refere às regras e aos padrões estabelecidos para o método científico.

Assim, para a realização deste trabalho, foram utilizados procedimentos metodológicos como: pesquisa bibliográfica e pesquisa qualitativa por meio de análise dos dados disponíveis dos EIAs/RIMAs nos órgãos ambientais.

Em relação aos seus objetivos, a pesquisa é classificada como descritiva, pois visa identificar as vantagens que a adoção dos EIAs/RIMAs, como política ambiental pode proporcionar ao Estado, por meio da descrição, caracterização e análise dos documentos e resultados utilizando, sobretudo, dados qualitativos.

Miles e Huberman (apud ROESCH, 2006, p. 267) consideram que estudos descritivos visam relatar os acontecimentos e explicar como os eventos ocorrem, o pesquisador deve coletar as informações, analisá-la e apresentá-la num contexto lógico que atenda aos objetivos do estudo.

Neste contexto, foram realizadas pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Bibliográfica porque abrange a leitura e interpretação de livros, artigos e dissertações sobre assuntos relacionados ao tema. A investigação foi também documental, pois grande parte deste estudo baseia-se em documentos internos do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre.

Desta forma, os estudos foram baseados primordialmente em documentos, ou seja, na análise de conteúdo, onde foram extraídas informações para as análises

referentes à pesquisa, organizando-os e interpretando-os segundo os objetivos da investigação proposta. Assim, foi realizado um levantamento tendo como objeto os EIA/RIMA, os PCAs e as Audiências Públicas realizados no Acre, no período de 1989 a 2005.

Na 1ª etapa deste estudo houve a coleta de dados primários, com um roteiro de perguntas de profissionais que participaram de EIAs no Estado. Na 2ª etapa, aconteceu a análise dos dados secundários, ou seja, a análise documental em conjunto a estatística descritiva.

3.2 Caracterização da organização, setor ou área

O estudo realizado neste trabalho está concentrado em três órgãos que tratam da questão ambiental no Estado, que são: Instituto do Meio Ambiente do Acre (IMAC), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Renováveis (IBAMA) e na Fundação de Tecnologia do Estado do Acre (FUNTAC).

O Instituto de Meio Ambiente de Acre contribui para o desenvolvimento sustentável do Acre com o compromisso socioambiental e econômico executando a educação ambiental, o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização visando atender de forma eficiente a comunidade. A fiscalização e o monitoramento, apesar de gerarem protestos, garantem que os impactos causados ao meio ambiente sejam mínimos, seja em atividades rurais ou industriais.

A Fundação de Tecnologia do Estado do Acre realiza estudos, pesquisas e presta serviços tecnológicos em várias áreas. No ano de 2006 a FUNTAC conduziu a elaboração do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia, instrumento indispensável à formulação e condução das políticas públicas nas mais variadas áreas do conhecimento e especialmente, na área da gestão ambiental.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Renováveis é o um órgão executivo da PNMA, sob a forma de uma autarquia federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, e desenvolve diversas atividades para a preservação e conservação do patrimônio natural, exercendo o controle e a fiscalização sobre o uso dos recursos naturais (água, flora, fauna, solo, etc). Ele é ainda responsável pelos estudos ambientais e pela liberação das licenças ambientais, de empreendimentos a nível nacional.

3.3 População e amostra ou participantes do estudo

Na coleta de dados primários participaram da entrevista um geólogo, um geógrafo e um engenheiro agrônomo.

Neste estudo, os dados secundários foram obtidos através de pesquisa no Instituto do Meio Ambiente do Acre (IMAC), no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Renováveis (IBAMA) e na Fundação de Tecnologia do Estado do Acre (FUNTAC). A consulta dos dados utilizados para este estudo compreendeu o intervalo temporal do ano de 1989 a 2005.

A coleta dos dados a ser realizada, levará em conta, os seguintes aspectos:

- a) Número de EIAs/RIMAs realizados no Estado do Acre;
- b) Distribuição de EIAs/RIMAs por áreas (atividades) e por municípios;
- c) Número de audiências públicas realizadas no período de 1989 a 2005;
- d) Número de PCAs por atividade.

3.4 Caracterização dos instrumentos de pesquisa

Os dados foram coletados a partir:

- Pesquisa bibliográfica em artigos científicos, dissertações, teses, internet e de livros que continham informações pertinentes ao tema em questão. Para Gil (2002), a pesquisa bibliográfica dá suporte a todas as fases de qualquer tipo de pesquisa, uma vez que auxilia na definição do problema, na determinação dos objetivos, na construção de hipóteses, na fundamentação da justificativa da escolha do tema e na elaboração do relatório final;
- Pesquisa documental em materiais cedidos pelas instituições, ou seja, os EIA/RIMA, os PCAs e as Audiências Públicas realizados no Acre, no período de 1989 a 2005. Foster (apud ROESCH, 2006, p. 166) argumenta que a análise de documentos permite o entendimento de situações; permite conceituar a organização com base em uma visão de dentro, em contraste com base em uma visão de fora, em que o pesquisador se distancia da realidade pesquisada e utiliza

instrumentos estruturados em conceitos externos (teóricos). O autor ainda afirma que é comum a utilização desta técnica de coleta de dados com o complemento de outros métodos de coleta de dados.

- Pesquisa de campo, com entrevista no Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) e na Fundação de Tecnologia do Estado do Acre.
- Roteiro de entrevista, onde foram abordados assuntos relativos ao EIA/RIMA, com as seguintes perguntas: a) Dados pessoais do entrevistado; b) Quais atividades/empreendimentos que precisam de licenciamento ambiental no Acre?; c) Quando é necessária a sua elaboração no Estado?; d) Em sua opinião, como o EIA/RIMA contribuem para a preservação do meio ambiente sem barrar o desenvolvimento do Acre?; e) Há alguma questão que eu não abordei e que você gostaria de ressaltar?.

3.5 Procedimentos de coleta e de análise de dados

Com a finalidade de se obter mais informações a respeito dos Estudos de Impactos Ambientais no Estado foi realizada a entrevista com três Técnicos, 01 do IMAC e 02 da FUNTAC.

A entrevista foi realizada no Instituto de Meio Ambiente do Acre. Todas as perguntas foram abertas e informais para evitar qualquer tipo de influência sobre o entrevistado.

Após a pesquisa e nos órgãos citados acima, os dados foram tabulados para que as tabelas e os gráficos pudessem ser confeccionados, sendo que estes foram analisados descritivamente.

Por último, foi realizada a análise do EIA/RIMA da Fazenda Bella Aliança de 1989. Esta escolha foi feita, levando-se em consideração que este EIA/RIMA passou por audiência pública. Outro fato que determinou esta escolha é que não obteve o licenciamento, devido ao EIA/RIMA apresentado.

Ressalta-se que para a análise foram extraídos trechos e conclusões do próprio EIA/RIMA mencionado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Número de EIAs/RIMAs

O número de EIAs/RIMAs realizados no Acre, no período de 1989 a 2005, encontra-se na Tabela 1.

Tabela 1 - Número de EIAs/RIMAs para licenciamento, 1989-2005

Município	Ano																Total	
	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004		2005
Assis Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
Brasiléia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
Brasiléia e Assis Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Rio Branco	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	1	1	2	1	1	-	-	9
Tarauacá e Feijó	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Tarauacá e Rodrigues Alves	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Sena Madureira e Feijó	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Sena Madureira e Manuel Urbano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Total	1	-	1	-	-	-	-	2	1	-	1	2	2	1	1	2	2	16

Fonte: Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) e Fundação de Tecnologia do Estado do Acre (FUNTAC)

Observa-se que foram realizados dois em 1996, 2000, 2001, 2004; apenas um nos anos de 1989, 1991, 1997, 1999, 2002, 2003 e 2005, sendo que não existem registros de EIAs, para os anos de 1990, 1992, 1993, 1994, 1995 e 1998.

Constata-se, nessa tabela que no período de 16 anos, foram realizados 16 EIAs/RIMAs. O número é pequeno em relação a algumas das atividades que causam degradação ambiental, principalmente, aquelas relacionadas com a queima e/ou desmate que tem como resultado a atividade pecuária, que causa a abertura de extensas áreas e aumento do desflorestamento na região.

O Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) é o órgão responsável no âmbito estadual pelo licenciamento ambiental (licença prévia, de instalação ou de operação) e o IBAMA no âmbito federal, no tocante as áreas de fronteira.

Mais especificamente, dos 16 EIAs/RIMAs, somente um tratava da atividade pecuária (1989), referente à Fazenda Bella Aliança. Embora a Resolução CONAMA nº. 001/ 86 preveja o EIA para atividade florestal, depois desse EIA, nenhum outro estudo foi realizado para este tipo de exploração.

De acordo com o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA)², as atividades agropecuárias são constituídas pelos seguintes sub-grupos:

- a) Criação e Cultivo: Projeto Agrícola e Criação de Animais;
- b) Assentamento e Colonização: Projetos de Assentamento e de colonização e
- c) Irrigação: Projeto de Irrigação.

Quanto à atividade de transporte, ela é constituída pelos seguintes subgrupos:

- a) Empreendimentos lineares: Rodovias, Ferrovias, Dutovias, Hidrovias, Metropolitanos e Obras de arte (ex: pontes);
- b) Terminais: Aeroportos, Portos, Marinas e Atracadouros e Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos;
- c) Transportes especiais: Transporte de Cargas Perigosas, Transporte de dutos e
- d) Depósitos: Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.

Dessa forma, as atividades agropecuárias relacionadas à criação de animais, ao cultivo, à irrigação e aos projetos de assentamento e colonização são consideradas potencialmente poluidoras do meio ambiente. Por este motivo, portanto, são passíveis de licenciamento ambiental.

Embora responsáveis pelos mais significativos impactos ambientais no Estado do Acre, estas atividades não passam pelo Estudo de Impacto Ambiental.

De acordo com Ribeiro, Almeida e Ribeiro (2005), a pecuária é responsável por cerca de 80% de toda a área desmatada na Amazônia Legal. Se no passado esta atividade necessitava de incentivos fiscais por parte do governo, no momento, ela tem se expandido com base nos seus próprios retornos econômicos. Aliados a essa fato, o solo e o clima na Amazônia são favoráveis à criação de bovinos o ano todo, o que contribui para o aumento da expansão, causando impactos sobre o meio ambiente que vão desde o aumento do desmatamento, a degradação dos recursos hídricos, erosão dos solos à mudanças climáticas significativas.

Assim, o aumento da expansão da atividade tem elevado o índice de desflorestamento na Amazônia resultando em mudança na paisagem devido à conversão de florestas em áreas de pastagens.

Na Amazônia, a conversão indiscriminada de florestas em pastos implica em questões econômicas, sociais, ambientais não contribuindo para a sustentabilidade

² www.pnla.org.br

dos recursos resultando em impactos sobre o meio ambiente (RIBEIRO, ALMEIDA E RIBEIRO (2005).

Nepstad, Moreira e Alencar (2000) afirmam que a Amazônia, nas últimas décadas, vem sofrendo grandes impactos ambientais resultantes da expansão da pecuária insustentável. Este fato é facilitado pela venda de terras baratas, em áreas de florestas e com abertura de estradas, expandindo a fronteira de degradação.

Os Projetos de Assentamentos, que estão sobre a responsabilidade do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), são responsáveis por significativa degradação ambiental no Acre. Considerando que, as ações de implantação desses assentamentos não passavam pelo licenciamento ambiental, o que tornava difícil até mesmo a fiscalização pelo órgão licenciador no Acre.

No entanto, foi criado um grupo técnico dentro do INCRA, em abril de 2006, para tratar da questão do Licenciamento Ambiental de Projeto de Assentamento de Reforma Agrária. Para os projetos de assentamentos são utilizadas as Resoluções do CONAMA n°. 289/01, n°. 001/86 e a Portaria n°. 155/06 editada pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), INCRA e IBAMA.

A figura 1 mostra uma casa que faz parte de um projeto de assentamento, foto cedida do arquivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário.



Figura 1- Projeto de Assentamento – Arquivo MDA

O impacto de um assentamento sobre o meio ambiente é muito grande devido ao desmatamento gerado. É oportuno citar, que o INCRA é responsável pelas atividades de aquisição, desapropriação e incorporação ao seu patrimônio de terras necessárias à reforma agrária. Neste contexto, o Acre possui 128 projetos com área de 14.077.131,9722 ha (INCRA, 2005).

Esses assentamentos são fundamentais para a distribuição de terras e já beneficiaram mais de 231.815 famílias no Brasil. Entretanto, as atividades desenvolvidas nesses assentamentos estão ligadas à agricultura e à exploração madeireira, as quais têm alto potencial para gerar desmatamento e degradação florestal na Amazônia. Portanto, o desafio da política de assentamentos é assegurar o acesso a terra para os pequenos agricultores e ao mesmo tempo conservar os recursos florestais da Amazônia (SOUZA JR.; BRANDÃO JR., 2006).

A conversão de florestas para outros fins concentra-se nos assentamentos situados no Estado do Pará, Rondônia e Mato Grosso, ao longo do Arco do Desmatamento. Porém, os assentamentos menos desmatados localizam-se no Amapá, Roraima e Acre.

De acordo com Souza Jr. e Brandão Jr. (2006), a taxa de desmatamento nos assentamentos (1,8% ao ano) foi quatro vezes maior se comparada à taxa média de desmatamento na Amazônia, sendo que a taxa anual de desmatamento neste mesmo período entre 1997-2004 foi de 0,42%. Um dos motivos desse rápido avanço do desmatamento na Amazônia pode ser o acesso de pequenos produtores aos recursos disponíveis pela reforma agrária propiciado pela posse da terra e pelo crédito subsidiado.

Os meios de transporte representam significativo benefício à integração e desenvolvimento do país, devendo a implantação de tais projetos e empreendimentos ser compatibilizada com a conservação ambiental.

As rodovias podem ocasionar impactos ambientais relacionados às alterações na sócio-economia regional, pressão entre as comunidades rurais e áreas sensíveis (indígenas, culturais, históricas e turísticas), modificações em sistemas naturais de drenagem e desequilíbrio ecológico advindo de mudanças nos ecossistemas locais.

No Estado do Acre, a pavimentação das rodovias federais, por sua vez, favoreceu a vinda de imigrantes e, com eles, o capital privado. Com isso permitiu que a pecuária começasse a se expandir, fazendo com que a população extrativista vendesse suas terras e migrasse para as cidades.

Embora as BR-317 e BR-364 tenham melhorado o acesso terrestre a vários municípios do Estado, o desmatamento concentra-se, em sua maioria, ao longo destas rodovias federais, causando sérios danos ambientais, principalmente ligados

aos projetos de colonização, ao avanço da atividade pecuária e da exploração madeireira, conforme pode-se observar na Figura 2.

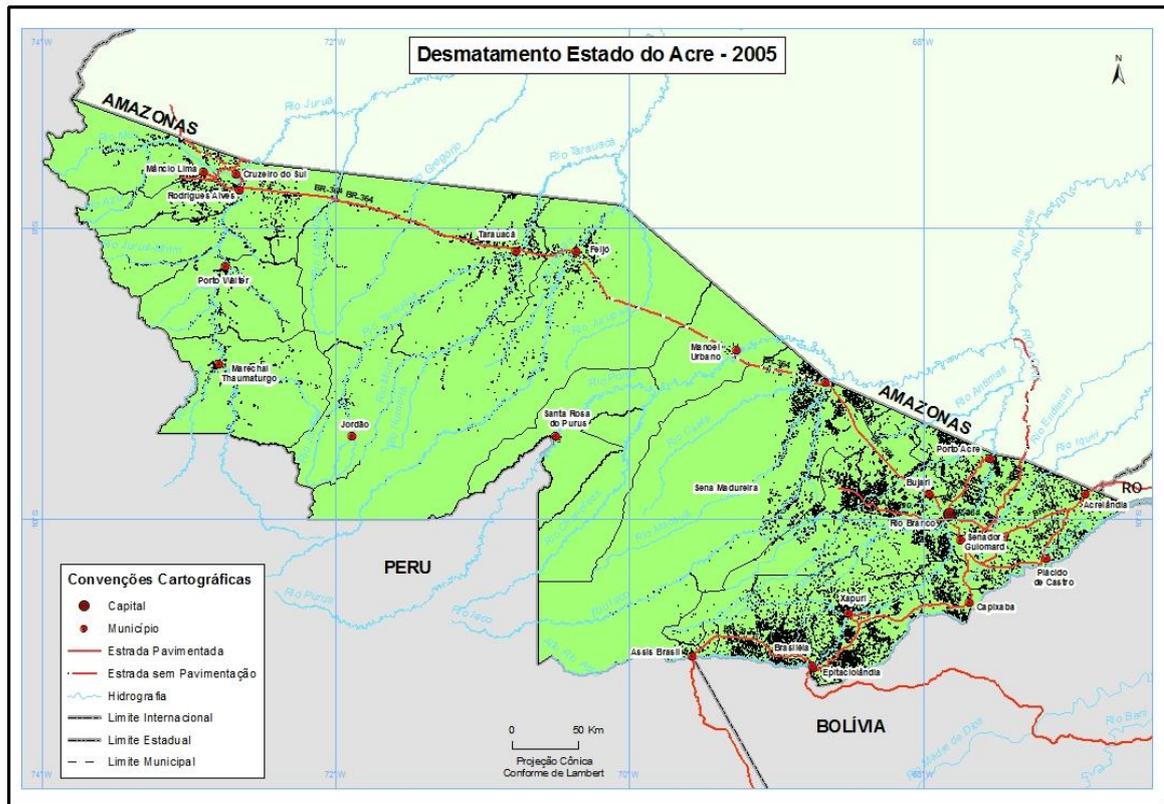


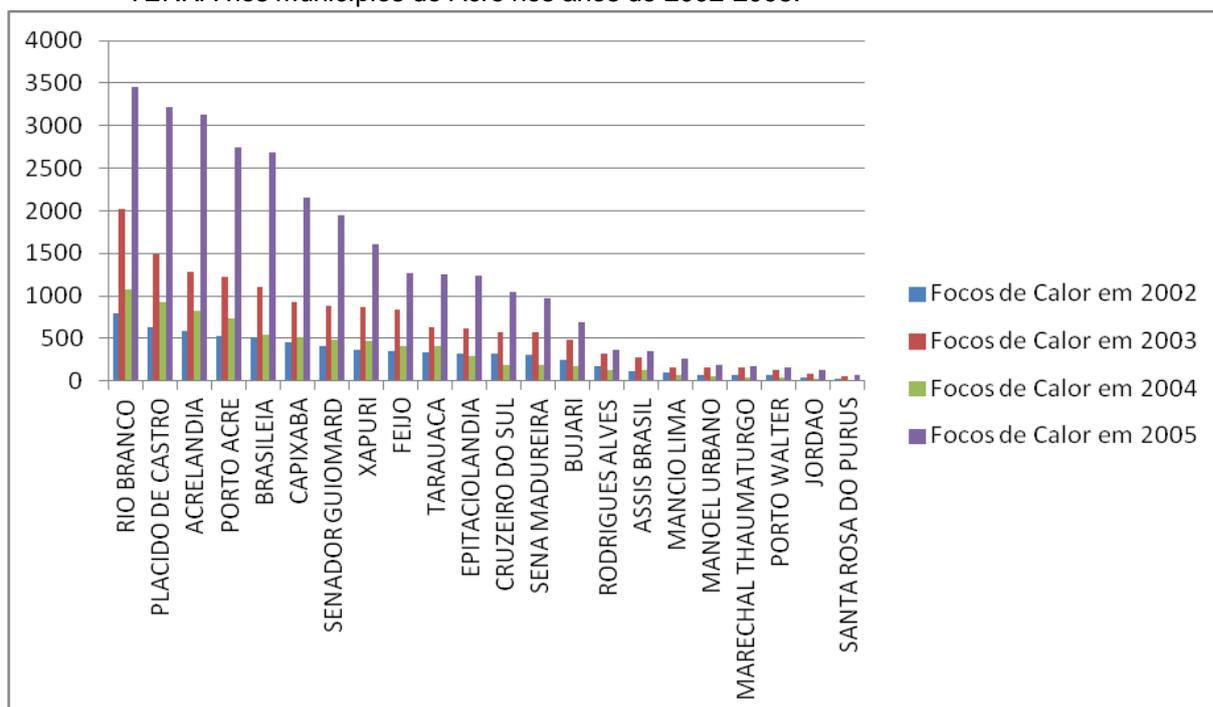
Figura 2 – Mapa do desmatamento ao longo das rodovias (FUNTAC)

O asfaltamento das rodovias estimulou ainda mais a expansão da fronteira agrícola e de exploração madeireira, acarretando uma imensa conversão de florestas em pastagens e áreas agrícolas e conseqüentemente, profunda perda do patrimônio genético de vários ecossistemas da Amazônia – ainda pouco conhecidos – e a redução regional das chuvas, com resultante aumento da flamabilidade de suas paisagens e extensiva savanização (NEPSTAD; MOREIRA; ALENCAR, 2000).

Em 2005, devido a um verão atípico que ocorreu no Estado do Acre, a seca foi a mais severa em 34 anos. O volume de água do Rio Acre, que abastece as regiões do Baixo e Alto Acre, teve uma drástica redução. A cota do rio chegou a 1,64 metros, em Rio Branco, o nível mais baixo registrado, associado a isso, a baixa umidade relativa do ar, os ventos fortes, a alta temperatura e a ausência de chuvas, contribuíram de certa forma, para que houvesse a presença de um longo período de estiagem que municípios do Alto e Baixo Acre (BROWN *et.al.*, 2006).

Observa-se na tabela 2, a distribuição dos focos de calor detectados nos municípios do Estado do Acre, entre os anos de 2002 e 2005.

Tabela 2. Distribuição dos focos de calor detectados pelos satélites GOES-12, NOAA-12, AQUA e TERRA nos municípios do Acre nos anos de 2002-2005.



Fonte: <http://www.dpi.inpe.br/proarco/bdqueimadas>.

Pode-se perceber, nesta tabela, que os municípios de Acrelândia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guiomard e Xapuri, aumentaram em muito o número dos focos de calor, no período de 2003 a 2005.

Em consequência, das queimadas e incêndios ocorridos em 2005, os órgãos competentes intensificaram as fiscalizações e estabeleceram novos critérios para a concessão de licenciamento destinado às queimadas.

Segundo Nepstad *et. al.* (1999), a queimada é frequentemente usada na Amazônia Legal. Explicam, estes autores, que o primeiro passo para a conversão da pastagem é a derrubada de florestas, secagem e queima da vegetação. Raramente pastagens são formadas sem o uso de fogo na região, dado que a deposição das cinzas no solo é o grande benefício desta técnica. Além disso, é mais barato cortar e queimar que limpar a terra utilizando tratores de esteira com correntes atreladas.

Fazendeiros que têm acesso a tratores, muitas vezes, utilizam tais equipamentos para remover troncos e galhos carbonizados, o que facilita o plantio e o roçado mecanizado. Entretanto, além de oferecer perigos a outros empreendimentos da propriedade e de estabelecimentos vizinhos, o fogo, quando

foge ao controle, pode atingir áreas não destinadas à queima além de causar danos à saúde da comunidade (NEPSTAD *et. al*,1999).

Essas grandes mudanças na cobertura florestal, causada pelo desmatamento, têm importantes implicações a longo prazo quanto à perda de biodiversidade e outros serviços ambientais, emissão de gases que contribuem para o efeito estufa e afetam à prosperidade da sociedade da Amazônia. A avaliação dos impactos indiretos dessas mudanças é de particular interesse tanto para os planejadores regionais como para cientistas que estudam as mudanças climáticas (SOARES-FILHO *et al.*, 2005).

As licenças para queima e desmate, concedidas para áreas de pequenos proprietários rurais, causam grandes impactos ambientais. Mais especificamente, milhares de pequenas queimadas resultam em colossais danos ao solo, à fauna, à flora, aos recursos hídricos e à atmosfera.

Como se observa, as principais atividades degradadoras não passam pelo EIA, no Estado do Acre. Os pequenos impactos ambientais, promovidos pelos pequenos agricultores aliados aos causados pelas atividades madeireiras e pecuárias, resultam em gigantesco impacto ambiental.

4.2 Distribuição de EIAs/RIMAs por Áreas

A distribuição dos EIAs/RIMAs por áreas, no período de 1989 a 2005, é apresentada na Tabela 3.

Tabela 3 – Distribuição de EIAs/RIMAs por áreas, 1989-2005

Atividade/Obra	Ano															Total		
	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003		2004	2005
Aterros Sanitários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-	3
Empreendimentos	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	2	-	-	2	-	8
Estradas	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	1	1	-	-	-	-	1	5
Total	1	-	1	-	-	-	-	2	1	-	1	3	2	1	1	2	1	16

Fonte: Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), Fundação de Tecnologia do Estado do Acre e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Observa-se, na tabela 3, que foram feitos 05 EIAs para estradas, 03 para aterros sanitários e para os seguintes empreendimentos: 01 Parque Canal da Maternidade, 01 Sistema de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde 02

Usinas Termoelétricas, 01 Aeroporto, 01 Agropecuária e 02 Obras da Ponte sobre o Rio Acre, na fronteira Brasil/Bolívia e Brasil/Peru.

Um fato a salientar é que a ponte Brasil/Peru garante posição estratégica do Acre nos eixos de integração com o Pacífico, proporcionando importantes rotas de exportação e importação de produtos sul-americanos. Porém, este empreendimento favorece a exploração dos recursos florestais e pecuários, aumentando assim, a probabilidade de expansão das atividades agropecuárias e madeireiras, que não passam pelo crivo dos EIAs e PCAs.

Nota-se ainda na Tabela 3, que houve somente um pedido de licenciamento para a atividade pecuária. Este fato mostra que, ao longo de 16 anos, esse instrumento de política ambiental foi subutilizado e, quando utilizado, foi incapaz de prevenir os principais impactos ambientais que ocorrem no Acre.

A tentativa de minimização dos impactos ambientais causados pela pavimentação de estradas acabou resultando, na expansão da fronteira agropecuária, atividade esta que não é submetida à EIA, pois as grandes fazendas encontram-se ao longo das principais rodovias estaduais ou federais, no Acre.

4.3 Distribuição dos EIAs por Município

A Tabela 4 refere-se à distribuição de EIAs realizados por município, no período de 1989 a 2005.

Tabela 4 – Distribuição dos EIAs/RIMAs realizados por município, 1989-2005

Municípios	Ano																Total	
	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004		2005
Assis Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
Brasiléia	-	-	-	-	-	-	-	1**	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
Cruzeiro do Sul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Feijó	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manuel Urbano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio Branco	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	1****	2	1	1	1	-	-	9
Rodrigues Alves	-	-	-	-	-	-	-	1***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Sena Madureira	1*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Tarauacá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1*****	-	-	-	-	-	1
Total	2	-	1	-	-	-	-	2	1	-	1	3	2	1	1	2	-	16

Fonte: Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC)

* Rodovia federal 364, trecho Sena Madureira - Feijó

** Br 317, trecho Brasiléia - Assis Brasil

*** Br 364, trecho Rodrigues Alves - Tarauacá

**** Ac 90, trecho Rio Branco - Iaco

***** Br 364, trecho Tarauacá - Feijó

Uma análise das informações contidas na tabela 4 revela que a maior parte dos EIAs estão concentrados no município de Rio Branco, aproximadamente 30% no Alto Acre e Baixo Acre, e o restante nas outras regiões do Estado.

É oportuno mencionar que, conforme informações obtidas no IMAC, dos 16 EIAs/RIMAs realizados, 12 obtiveram licenciamento, e apenas um foi indeferido. Os empreendimentos que tiveram o pedido deferido foram os seguintes: o Parque Canal da Maternidade em Rio Branco, duas Usinas Termoelétricas (uma em Cruzeiro do Sul e outra em Rio Branco), o Aeroporto Internacional (Rio Branco), as Obras das Pontes (Brasil/Peru e Brasil/Bolívia), as seis obras de pavimentação das rodovias BR-364, BR-317 e AC-090.

A pavimentação das rodovias AC-090, BR-364 e BR-317 estão sendo realizadas por trechos, devido ao processo de licitação. O licenciamento é feito por trechos, pois nem sempre é a mesma empresa a participar da mesma rodovia e o IMAC monitora trecho a trecho, o início, durante e o fim da obra.

Três dos 16 EIAs/RIMAs passaram por audiências públicas, mas estão à espera do posicionamento do Ministério Público para ser licenciado, que são: o Aterro Sanitário para deposição de resíduos hospitalares, o aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e o sistema de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, localizados no município de Rio Branco.

4.4 Número de audiências públicas

Observa-se, na Tabela 5, o número de audiências públicas realizadas no âmbito dos EIAs realizados no Estado do Acre no período de 1989 a 2005.

Tabela 5 – Número de audiências públicas realizadas, 1989-2005

Audiências Públicas	Ano																Total	
	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004		2005
Com Audiência Pública	-	1	1	-	-	-	-	2	1	-	1	3	2	1	1	2	1	16
Sem Audiência Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	1	1	-	-	-	-	2	1	-	1	3	2	1	1	2	1	16

Fonte: Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC)

Dos 16 EIAs realizados, todos passaram por audiências públicas. Assim, para que o Estudo de Impacto Ambiental tenha validade, é necessário à realização das audiências públicas. Salienta-se que é um momento, do processo de

licenciamento, em que o empreendedor compromete-se, perante a sociedade, com a execução das ações estabelecidas nos programas apresentados nos Estudos Ambientais.

Dependendo do tipo de empreendimento e seu impacto, podem ser realizadas uma ou várias audiências públicas com a finalidade de informar, esclarecer e coletar subsídios junto à sociedade sobre o empreendimento ou atividade em processo de licenciamento, de acordo com o art. 2º, § 5º da Resolução nº. 009/ 87 do CONAMA.

No Acre, caso o IMAC ou IBAMA, julgue necessária a audiência pública, o proponente de licenciamento do projeto deverá providenciar a publicação de edital, bem como da convocação para as respectivas Audiências Públicas que venham a ser realizadas, no Diário Oficial do Estado e, em periódico local de grande circulação.

A Audiência Pública tem sido pouco explorada na prática da avaliação de impacto ambiental e por si só, é incapaz de efetivar a participação social no processo de tomada de decisão quanto ao licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente.

A não realização da audiência, por parte do órgão estadual, desde que solicitada, pode invalidar a licença concedida, além de ferir os princípios da publicidade e da participação pública, uma vez que a audiência é necessária para ouvir e coletar sugestões da sociedade.

De acordo com a Resolução do CONAMA nº. 009/87, a Audiência Pública será dirigida pelo Órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e de seu respectivo RIMA, abrirá as discussões com os interessados presentes, sendo que ao final de cada audiência será lavrada uma ata sucinta, com todos os documentos escritos e assinados que foram entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção e que juntamente com o RIMA servirão de base para a análise e parecer final do licenciador quanto a aprovação ou não do projeto.

4.5 PCAs realizados no Estado

O número de Planos de Controle Ambiental (PCA) realizado no Estado do Acre, no período de 1997 a 2005, encontra-se na Tabela 6. Ao todo foram realizados

59 PCAs.

Tabela 6 – Número de PCAs por atividade, 1989-2005

Atividade/Obra	Ano																Total	
	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004		2005
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	2	3
Estradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	-	-	1	-	1	6
Extração de Areia	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	3	5	1	5	4	2	21
Extração Mineral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3
Urbanização/Empreendimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	2	5	-	3	12
Usina Termoeétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8	4	1	-	-	-	14
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	14	11	4	11	4	11	59

Fonte: Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) e Fundação de Tecnologia do Estado do Acre (FUNTAC)

Na figura 3, tem-se o número de PCAs por atividade no período de 1989 a 2005, sendo que foram realizados 59 PCAs.

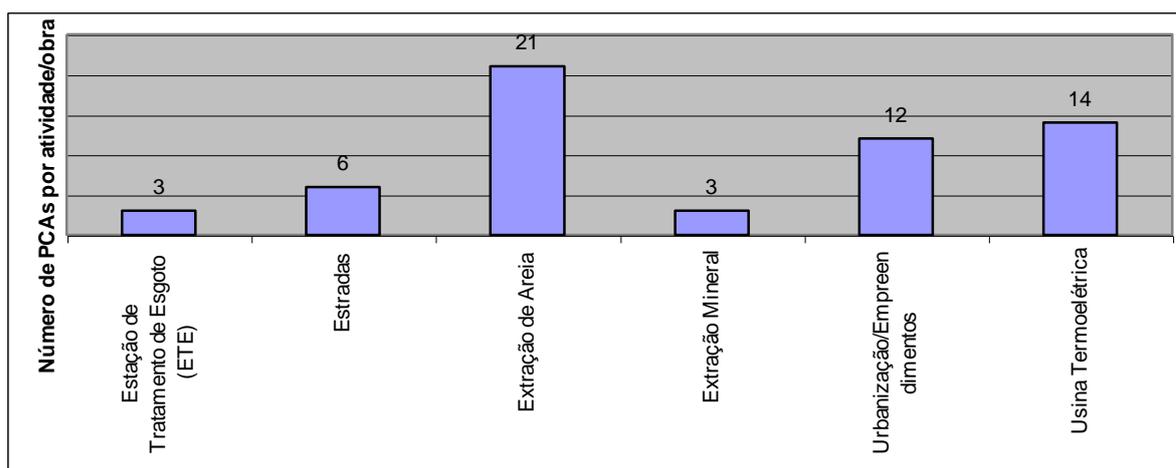


Figura 3 - Número de PCAs por atividade/obra, no período de 1989 a 2005.

Fonte: Instituto de Meio Ambiente do Acre e Fundação de Tecnologia do Estado do Acre

Observa-se que a maior parte dos PCAs refere-se à extração de areia. O segundo maior número de PCAs é com respeito à construção de Usinas Termoeétricas e na sequência a urbanização nos quais se destacam os conjuntos habitacionais nos municípios de Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira e Tarauacá, os aeródromos e trechos de estradas BR-485 e da BR-317, Divisa Acre/Amazonas.

Os PCAs coletados apenas os realizados, pelas Gerências de Recursos Hídricos e de Infraestrutura do IMAC. Os números de PCAs foram utilizados para comparar a evolução do número de EIAs em relação ao de PCAs.

Verifica-se na Tabela 6 que, desde 1997, aumentou o número de PCAs em relação aos EIAs no Estado do Acre. Em 2005, foram realizados 02 EIAs e 11 PCAs.

Para o licenciamento de ações e atividades modificadoras do meio ambiente, a legislação prevê a elaboração de documentos técnicos, pelo empreendedor, conforme o tipo de atividade a ser licenciada, tais como o EIA/RIMA e o PCA.

Neste contexto, o PCA está sendo adotado, pois tendo baixo custo para sua execução, é geralmente utilizado quando a área a ser estudada, já está implantada e que trará um baixo impacto ambiental ao local. Além de ser um estudo mais rápido de ser executado, o PCA não necessita da realização de Audiências Públicas, devendo-se a isto o aumento de sua utilização no Estado.

Geralmente, o PCA é exigido para concessão de Licença de Instalação de atividade de extração mineral de todas as classes previstas no Decreto-Lei 227/67.

Porém, vem sendo exigido também por alguns órgãos de meio ambiente para outros tipos de atividades como pavimentação de trecho de estradas, usinas termoelétricas, anel viário da Cidade de Rio Branco, entre outras, conforme comprova documento em anexo.

Em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos e Gerenciais para o Licenciamento Ambiental (elaborado através de uma Consultoria no ano de 2003), o PCA vem sendo realizado no Estado, para corrigir desconformidades legais relativas.

Constata-se que o IMAC, ao fazer licenciamento ambiental, fundamenta seus procedimentos nas Resoluções do CONAMA n°. 001/86, 010/90 e 237/97, no Título II, Capítulo V da Lei Estadual de Meio Ambiente n°. 1.117/94, e em outras normas federais que regem determinadas atividades, como por exemplo, o Código de Mineração.

Cabe aqui mencionar que o Art. 7°. do Manual de Procedimentos Técnicos e Gerenciais para o Licenciamento Ambiental prescreve que a licença ambiental dependerá do enquadramento da atividade/empreendimento nas seguintes classes:

- I. **Classe 0** – atividades e/ou empresas agroindustriais sujeitas apenas à Autorização Ambiental;
- II. **Classe I** – atividades e/ou empresas agroindustriais sujeitas ao licenciamento padronizado pela legislação pertinente – Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), mas que poderão ser dispensadas de relatórios e estudos de impacto ambientais mais complexos, sendo necessária apenas a submissão de um Relatório de Controle Ambiental – RCA, conforme modelo fornecido pelo IMAC;

- III. **Classe II** - atividades e/ou empresas agroindustriais sujeitas ao licenciamento padronizado pela legislação pertinente – Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), que deverá submeter ao IMAC um Relatório de Controle Ambiental – RCA, seguido de um Plano de Controle Ambiental, conforme modelo fornecido pelo IMAC;
- IV. **Classe III** - atividades e/ou empresas agroindustriais sujeitas ao licenciamento padronizado pela legislação pertinente – Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), mas que deverão elaborar Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (conforme modelo fornecido pelo IMAC), seguido de Audiência Pública, a depender da análise caso a caso.

Assim, pode-se dizer que dependendo da classe indicada à atividade/empreendimento, terá ou não a necessidade de realizar um EIA/RIMA.

4.6 Análise do EIA/RIMA da Fazenda Bella Aliança

O EIA em análise foi realizado pela Agropecuária Vale do Antimary para a atividade agropecuária, numa área de 5.800 hectares, na Fazenda Bella Aliança, localizada no ramal do Espinhara, BR-364, sentido Sena Madureira, no ano de 1989.

A Fazenda Bella Aliança compreendia uma área total de 21.143,03 ha, sendo 4.500 ha com pasto formado. O projeto consistia na ampliação das pastagens em mais 5.800 ha, num período de quatro anos.

O EIA/RIMA foi realizado por uma Empresa de Consultoria e Planejamento, com sede em Rio Branco. A Equipe Técnica elaboradora foi composta por três Engenheiros Agrônomos, um Biólogo, um Geólogo, um Médico Sanitarista e um Geógrafo.

De acordo com a Resolução do CONAMA nº 001/86, a equipe multidisciplinar que prepara e executa o EIA necessita estar inscrita no cadastro do IBAMA, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas. Porém, não constava, no relatório, informações, se as pessoas que realizaram o estudo estavam realmente cadastradas.

Um ponto a salientar é que o Art. 7º desta resolução estabelece que esta equipe multidisciplinar seja habilitada, que não dependa direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será tecnicamente responsável pelos resultados apresentados.

Este EIA/RIMA foi reprovado de acordo com o Termo de Referência para a elaboração do estudo, apresentado pelo Instituto do Meio Ambiente do Acre (IMAC),

pelo Parecer Técnico nº. 002/90 da Diretoria de Controle Ambiental, que teve, como fundamento, o Parecer Técnico apresentado ao IMAC pelo Conselho Nacional de Seringueiros, e de outros órgãos e pessoas que à época se pronunciaram contra o empreendimento.

Pode-se inferir que através do RIMA, a equipe técnica tentou passar a idéia de que a melhor alternativa para o empreendimento, seria servir aos propósitos da agropecuária, ainda que cientes dos danos ambientais que poderiam ser causados, devido ao tipo de atividade desejada.

Neste EIA/RIMA, observou-se a ausência de documentos fundamentais, que seriam necessários para a elaboração deste estudo na área da Agropecuária Vale do Antimary. Além disto, observaram-se outros pontos que mereciam ser esclarecidos, como: a área de influência direta e indireta do empreendimento e o diagnóstico ambiental da área de influência direta e indireta, já que se encontrava desmatada, levando-se em consideração os pontos abaixo analisados.

No meio físico, percebeu-se que o componente clima teve seus dados analisados a partir das estações meteorológicas da UFAC e da EMBRAPA, o que foi comprometedor, pois a Fazenda Bella Aliança encontra-se a 64 km da cidade, e não havia dados referentes à localidade.

No levantamento planialtimétrico, os 12 pontos de coleta de solos não foram identificados no mapa apresentado e a escala estava incompatível com o tipo de atividade que se pretendia, já que área seria explorada intensamente.

O mapa de hidrografia apresentado, não conferia com os rios, igarapés e riachos da localidade que seria estudada.

Quanto ao meio biológico, no componente fauna houve a ausência da apresentação de uma metodologia específica para o levantamento desse item, ou seja, não foram realizados estudos exaustivos e de cunho técnico científico para dar garantias em termos qualitativos e quantitativos sobre as espécies de ocorrência.

Sabe-se que foram entrevistados alguns moradores da localidade, porém, a entrevista é um dos elementos da pesquisa, a qual deve ser complementada por coletas científicas para que se possa conhecer a ecologia das espécies de uma região.

No RIMA, os autores afirmaram que havia a necessidade de se fornecer informações mais completas sobre todos os organismos presentes, o que se tornava

quase impossível, porque muitas espécies não haviam sido classificadas, o que foi considerado fator relevante para evitar a derrubada da floresta.

No estudo da flora, não houve a apresentação do mapa de tipologia vegetal na escala de 1:50.000, nem do plano de exploração florestal, da localização das amostras do inventário florestal na área e dos fundamentos adotados para distribuição da área de reserva legal em faixas, separando as áreas de pastagem.

A metodologia adotada para o inventário atendia a um fim específico, no caso, o plano de exploração. No entanto, os estudos dos dados apresentados sobre a aptidão do solo não foram suficientes para a indicação da substituição da floresta pela pastagem.

O EIA não deveria ter ficado dissociado de outros estudos, principalmente no aspecto sócio-econômico, como ocorreu. Técnicos especializados que pudessem trabalhar esta informação na Fazenda Bella Aliança deveriam ter sido consultados.

Neste sentido, não se tem a garantia de que realmente a entrevista sócio-econômica tenha sido realizada, pois ela se aproximava muito de um levantamento de mesmo cunho referente à Fazenda Córrego do Ouro, ou seja, é claramente irregular, uma vez que cada área tem suas especificidades e características próprias.

Não constava no documento do EIA/RIMA a apresentação do número e qualidade de possíveis empregos a serem criados, nem o número de famílias existentes na área de influência e as respectivas atividades.

Quanto à apresentação de alternativas de exploração da área com respectivas avaliações de custo-benefício, tais elementos não foram colocados, nem a apresentação da análise dos impactos ambientais de acordo com a Resolução nº. 001/86 do CONAMA.

No tocante às Medidas Mitigadoras dos Impactos Negativos/Programa de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos Positivos e Negativos/Relatório de Impacto Ambiental, alguns pontos merecem ser abordados:

- Os dados informados nesse EIA/RIMA caracterizavam-se basicamente pela compilação de trabalhos, sobretudo do RADAMBRASIL.
- Observa-se, também, a tentativa de mostrar a pecuária como a única alternativa econômica possível. Porém, sabe-se do potencial agroflorestal da região em foco,

não se perdendo de vista que a atividade agropecuária é prejudicial ao ecossistema devido à degradação que traz ao meio ambiente.

- O Relatório de Impacto Ambiental teria que ter sido apresentado de forma objetiva e adequado à compreensão dos moradores daquela região, o que não ocorreu, pois os mapas estavam em escalas inadequadas, representados através de cópias xerográficas que apresentavam graves distorções e que não possibilitavam a leitura das legendas coloridas, além do abuso da linguagem científica.
- Nesse contexto, o RIMA deve ser trabalhado numa linguagem acessível, para fácil compreensão por parte daqueles que tem interesse no assunto (Art. 9º - parágrafo único da Resolução CONAMA nº. 001/86), principalmente, os moradores da Fazenda e entorno.
- Na audiência ficou claro que a área com pastagem formada excedia aos 4.550 ha declarados no estudo realizado, pois o documento foi apresentado ao IMAC em novembro de 1989, quando não haviam sido computadas as queimadas decorrentes daquele ano.
- De acordo com o EIA/RIMA apresentado, percebeu-se que, na sua elaboração, alguns estudos não foram contemplados, o que deixou dúvidas consideradas fundamentais e, desta forma, sem dispor desses esclarecimentos e informações, teve seu pedido de licenciamento indeferido.

Verificou-se que, em função do que foi colocado no caso, IMAC e IBAMA, órgãos ambientais do Estado, agiram de forma correta ao não conceder a licença para o projeto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a análise secundária dos dados, no estudo acadêmico realizado, no Estado do Acre foram realizados 16 EIAs/RIMAs, no período de 1989 a 2005, para os seguintes empreendimentos: cinco EIAs de pavimentação de estradas; três de aterros sanitários, um sistema de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; dois de construção de Usina Termoeletrica; um do Aeroporto Internacional, um Parque Canal da Maternidade e dois da Obra das Pontes Brasil/Peru e Brasil/Bolívia e um tratando-se de atividade pecuária (Fazenda Bella Aliança).

Dos 16 EIAs realizados, os referentes às obras e concessões públicas foram acatados ou as obras foram realizadas, apenas o relativo ao empreendimento privado foi indeferido.

Contudo, mesmo realizando EIAs/RIMAs a degradação ambiental causada pelo desmatamento e pelas queimadas no período foram significativas, principalmente em 2005, devido a grande seca ocorrida no Estado.

Porém, no período de 1997 a 2005, observou-se a diminuição dos EIAs/RIMAs em decorrência dos custos para elaboração dos estudos, da contratação de empresa de consultoria para a execução do estudo e o tempo de realização, assim, foram realizados 59 PCAs somente nas Gerências de Infraestrutura e de Recursos Hídricos do IMAC.

No Estado do Acre há preferência, em se adotar o PCA, para áreas com atividade/obra implantadas e para áreas com atividades que não tragam impactos significativos.

No estudo realizado, dezesseis audiências públicas foram realizadas, havendo assim, a participação dos interessados no conhecimento da atividade a ser implementada. Porém, a audiência pública tem sido pouco explorada na prática da avaliação de impacto ambiental e por si só, é incapaz de efetivar a participação social no processo de tomada de decisão quanto ao licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente.

Assim, é necessário estimular a participação cidadã nas audiências públicas, garantindo por critérios democráticos, com respeito ao direito de informação e

considerando as intervenções nos processos de decisão sobre os riscos causados ao meio ambiente.

O EIA tem sido um instrumento pouco utilizado na prevenção de danos ambientais no Estado do Acre e as principais atividades degradadoras do ambiente prosseguem sem nenhum controle efetivo, ou seja, as atividades agropecuárias e madeireiras que não são submetidas ao Estudo.

Outro ponto a ser destacado é com referência aos projetos de assentamentos criados pelo Acre. Eles devem ser incluídos em um programa de monitoramento, para que possam ser controlados e avaliados, obedecendo os critérios necessários para seu licenciamento.

Assim, o Estado deve aumentar a efetividade do licenciamento ambiental mediante intensificação da relação interativa entre o órgão de meio ambiente, o empreendedor e os demais interessados, desde o início do processo.

De acordo com a análise primária do roteiro de um dos entrevistados, uma consideração a ser feita é quanto a re-elaboração dos procedimentos dos EIAs/RIMAs para que se tornem menos onerosos, focando a área de interesse e não a região inteira, para que de certa forma, diminuam a quantidade de papéis e relatórios utilizados para o estudo.

Na conclusão deste trabalho sugere-se aplicar o EIA/RIMA como um instrumento de prevenção à degradação do meio ambiente no Estado do Acre.

REFERÊNCIAS

ACRE. Governo do Estado do Acre. Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre. **Zoneamento ecológico-econômico: recursos naturais e meio ambiente - documento final**. Rio Branco: SECTMA, 2000. v. 1.

_____. Governo do Estado. **Ata da audiência pública para a apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório e Impacto Ambiental – RIMA, referentes ao projeto do Parque da Maternidade, localizado no município de Rio Branco**. Rio Branco: IMAC, 2001.

_____. Governo do Estado do Acre. Disponível em: <www.seiam.ac.gov>. Acesso em: 13 out. 2011.

BARBIERI. J. C. Avaliação de Impacto Ambiental na Legislação Brasileira. Disponível em <http://www16.fgv.br/rae/rae/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=490&Secao=AMBIENTAL&Volume=35&numero=2&Ano=1995>. Acesso em 19 de março de 2011.

BRANDÃO JR, A.; SOUZA JR, C. **Desmatamento nos Assentamentos de Reforma Agrária: O estado da Amazônia**. Disponível em:<<http://www.imazon.org.br>>. Acesso em: 03 Ago. 2011.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. Lei 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 02 set. 1981.

_____. Ministério da Casa Civil. **Plano de ação para a prevenção e controle do desmatamento na Amazônia legal**. Brasília, DF. 2004. 156p

BROWN, F. I. et al. **Relatório do mapeamento de áreas de risco para incêndios no leste do Estado do Acre: Primeira Aproximação**. Rio Branco, AC, 2006. 18p.

BUGALHO, R. Nelson. Estudo prévio de impacto ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 4, n. 5, p. 18-33, jul./set. 1999.

CAPPELLI, S. Avaliação de impacto ambiental e o componente da biodiversidade. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 24, ano 6, out./dez. 2001.

CONSPLAN. Consultoria e Planejamento Ltda. **EIA (Estudo de Impacto Ambiental)/RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) da Fazenda Bella Aliança**. V.1 e 2. 1989. Rio Branco – AC.

FALQUETO, J. M. Z. **A Gestão Ambiental na Administração Pública**. Monografia. Curso de Administração. Brasília: UnB, 2007.

FEARNSIDE, P. M. **Combate ao desmatamento da Amazônia brasileira.**

Cadernos da Biodiversidade. Amazonas, 1999, p.10-20.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

GEOCON. Serviços Especializados Ltda. **EIA (Estudo de Impacto Ambiental)/RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) do Parque da Maternidade.** V. 1 e 2. 2001. Rio Branco – AC.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário, nº 03.** Rio de Janeiro: IBGE, 1995/1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Avaliação de impacto ambiental: agentes sociais, procedimentos e ferramentas.** Brasília: IBAMA, 1995. 136p.

KIRCHHOFF, D. **Avaliação de risco ambiental e o processo de licenciamento: o caso do gasoduto de distribuição gás brasileiro trecho São Carlos – Porto Ferreira.** 2004. 150f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Engenharia São Carlos – Universidade de São Paulo, 2004.

LEITE, J. R. M. **Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 49p.

MACHADO, P. A L. **Direito Ambiental Brasileiro.** 9.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. v. 1, 1031 p.

MILARÉ, É.. **Direito do Ambiente.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, prática, glossário.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MILARÉ, E.; BENJAMIN, A. H. V. **Estudo prévio de Impacto ambiental: teoria, prática e legislação.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MIRRA, A. L. V. **Direito Ambiental: O Princípio da Precaução e a sua Aplicação Judicial.** **Revista de Direito Ambiental.** São Paulo, n. 21, p. 92-102, jan./mar. 2001.

MUNNO, C. M. **Análise do monitoramento pós estudo do impacto ambiental no Estado de São Paulo.** 2005. 103 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana) – Universidade Federal de São Carlos.

NARDY, A.; WOLD, C.; SAMPAIO, J. A. L. **Princípios de Direito Ambiental – Na dimensão internacional e comparada.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 205-209.

NEPSTAD, D.C., A. MOREIRA; A. A. ALENCAR. **A Floresta em Chamas: Origens, Impactos e Prevenção de Fogo na Amazônia.** Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. Brasília, DF, 1999. 202 p.

NEPSTAD, D. C.; CAPOBIANCO, J. P.; BARROS, A. C.; CARVALHO, G.; MOUTINHO, P.; LOPES, U.; LEFEBVRE. **Avança Brasil: Os custos ambientais para a Amazônia**. Belém: Gráfica e Editora Alves, 2000. 24p

OLIVEIRA, A. I. A.. Avaliação de Impacto Ambiental x Estudo de Impacto Ambiental. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 17, ano 5, jan./mar. 2000.

PNMA II. Termo de Referência nº. 212. **Proposta de Instrução Normativa e Manual de Procedimentos Técnicos e Gerenciais de Licenciamento Ambiental para Agroindústrias. Produto 2 – Manual**. V. 1 e 2. 2003. Rio Branco – AC.

PORTAL NACIONAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Disponível em: <www.mma.org.br>. Acesso em: 10 out. 2011.

RIBEIRO, C. F. A.; ALMEIDA, O.; RIBEIRO, S. C. A. R.. Exportação brasileira de carne bovina: uma análise de comércio exterior. In: ENCONTRO LATINO AMERICANO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVAP, 5., 2005. São José dos Campos. **Anais...** São José dos Campos: UNIVAP, 2005.

RIBEIRO, H. S. **O meio ambiente e a cidade de São Paulo**. São Paulo: Makron Books, 1996.

ROESCH, S. Maria Azevedo. **Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Ed. Atlas, 2006

SOARES-FILHO, B. S.; NEPSTAD, D. C.; CURRAN, L.; CERQUEIRA, G. C.; GARCIA, R. A.; RAMOS, C. A.; VOLL, E.; MCDONALD, A.; LEFEBVRE, P.; SCHLESINGER, P.; MCGRATH, D. **Cenários de desmatamento da Amazônia. Estudos Avançados**, São Paulo, v.19, n.54, 2005.

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142005000200008&script=sci_arttext. Acesso: 28 ago 2011.

SOUZA, M.P., Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos: Outros instrumentos de gestão. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE RECURSOS HÍDRICOS, 1998, Porto Alegre. **Anais Virtuais**. Porto Alegre: [s.n.], 1998.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo, Atlas, 1998.

APÊNDICES

Apêndice A – Lista de EIAs/RIMAs realizados no Estado do Acre

IMAC

1. Estudo (Eia/Rima) Parque Canal da Maternidade – Rio Branco
Anexo 1 – Legislação para consulta – Empresa: Geocon - Janeiro 2001
2. Estudo Prévio de Impacto Ambiental – Aterro Sanitário para deposição dos resíduos dos serviços de saúde.
Constran – Consultoria Ambiental Ltda. (Empresa elaboradora)
Empreendedor: Ely Assen de Carvalho – Agosto de 2003
3. Eia/Rima – Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos – Aterro Sanitário Lara
Volume II – Junho de 2000
4. Rima – Aterro sanitário privado Colônia Nova Vida RB/AC
Ecomazon Engenharia e Projetos
Contratante: Ely Assen de Carvalho – Agosto de 2002, Volume I, Revisão II
5. Eia/Rima – Sistema de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – Rio Branco Limpa
E. A. de Carvalho – Cores da Natureza. Eia – volumes I e II, Rima – volumes I e II (anexos) - 2002
6. Eia – Usina Termoelétrica de Cruzeiro do Sul
Rio Branco – 2001, Guascor do Brasil Ltda.
7. Eia/Rima – Usina Termoelétrica Rio Acre – Solicitação feita pelo IMAC
Complementação – Eletronorte – 1991
8. Eia/Rima - Ministério da Aeronáutica – Empresa Brasileira de Infra-estrutura Portuária Aeroporto Internacional Yibi – Engenharia Consultiva Ltda.
Infraero – Janeiro de 1997
9. Eia/Rima – das obras da Rodovia Federal Br-364 no trecho localizado entre os municípios de Sena Madureira e Feijó no Estado do Acre.
STCP Engenharia de Projetos Ltda. – Abril de 2005.
10. Estudo Ambiental das Obras da Ponte sobre o Rio Acre, na fronteira Brasil/Peru, em Assis Brasil- AC.
STCP Engenharia de Projetos
Curitiba/PR – Abril 2004.

11. Estudo Ambiental das Obras da Ponte sobre o Rio Acre, na fronteira Brasil/Bolívia, em Brasiléia – AC
STCP Engenharia de Projetos Ltda.
Curitiba/PR – Maio de 2004.

12. Eia – da BR-364, no trecho entre Rodrigues Alves e Tarauacá no Acre – Volume I, II e IV (1,2,3 e 4).
STCP Engenharia de Projetos Ltda.
Curitiba/PR – setembro de 1996.

13. Eia/Rima das obras de recuperação e pavimentação da Br-317 entre Brasiléia e Assis Brasil – Volume I, II e III.
STCP Engenharia de Projetos Ltda.
Curitiba/PR – dezembro de 1996.

14. Eia/Rima da fazenda Bella Aliança – Empresa CONSPLAN – Consultoria e Planejamento Ltda. – Rio Branco/AC. 1989

FUNTAC

15. Eia/Rima – BR-364, Trecho Tarauacá- Feijó
Funtac/Deracre – Junho de 2000.

16. Rima – Pavimentação AC-90 – Transacreana Trecho Rio Branco – São Pedro do Iço – Iaco/AC
Funtac – 1999

IBAMA

1. Eia/Rima das obras de recuperação e pavimentação da Br-317 entre Brasiléia e Assis Brasil – Volume I, II e III.
STCP Engenharia de Projetos Ltda.
Curitiba/PR – dezembro de 1996. (IMAC).

2. Estudo Ambiental das Obras da Ponte sobre o Rio Acre, na fronteira Brasil/Bolívia, em Brasiléia – AC
STCP Engenharia de Projetos Ltda.
Curitiba/PR – Maio de 2004. (IMAC).

3. Estudo Ambiental das Obras da Ponte sobre o Rio Acre, na fronteira Brasil/Peru, em Assis Brasil – AC
STCP Engenharia de Projetos Ltda.
Curitiba/PR – Maio de 2004. (IMAC)

Apêndice B – Roteiro de Entrevista



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Departamento de Administração
Curso de Graduação em Administração a distância

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Este roteiro de entrevista visa estudar a questão da Gestão Ambiental no Estado do Acre, no tocante a Avaliação de Estudos de Impactos Ambientais.

O estudo faz parte da disciplina Trabalho de Conclusão, do curso de Administração a distância da Universidade de Brasília – UnB.

1) Dados pessoais do entrevistado.

Arlete Bernardino de Andrade, Engenheira Agrônoma, CREA-AC 6139/D, especialista em Ecologia e Manejo de Florestas Tropicais, Técnica do IMAC, lotada na Divisão de Infraestrutura, do Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades de Infraestrutura, Indústria e Serviços.

2) Quais atividades/empreendimentos que precisam de licenciamento ambiental no Estado do Acre?

As atividades/empreendimentos que precisam de licenciamento ambiental são orientadas pelos procedimentos regulamentados pela resolução CONAMA 237/1997.

O IMAC através da Divisão de Infraestrutura efetua procedimentos de Licenciamento Ambiental de Obras e/ou atividades, ou mesmo emite Certidões de Dispensa de Licenciamento Ambiental de acordos com parâmetros determinados por:

IMAC→DIINFRA→EXERCE A TUTELA DO MEIO AMBIENTE POR MEIO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, MONITORAMENTO AMBIENTAL E FISCALIZACAO AMBIENTAL.

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DO IMAC
PRINCIPAIS PARAMETROS LEGAIS UTILIZADOS NA DIINFRA-IMAC

- _ CONSTITUICAO FEDERAL DE 1988;
- _ LEI 4.771/65 (CODIGO FLORESTAL);
- _ LEI 6.766/79 (PARCELAMENTO DO SOLO URBANO);
- _ LEI 6.938/81 (POLITICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE);
- _ LEI 9605/98 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS);
- _ DECRETO 6.514/08 (REGULAMENTA A LEI 9.605/98);
- _ LEI 9.985/00 (SISTEMA DE UNIDADES DE CONSERVACAO);
- _ LEI 1.117/94 (POLITICA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE);
- _ LEI 2.156/09 (ALTERA LEI 1.117/94);
- _ LEI MUNICIPAL (RIO BRANCO) 1.330/99 (POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE);
- LEI 1.611/06 (PLANO DIRETOR DE RIO BRANCO);
- _ RESOLUCOES CONAMA → 01/86 (EIA/RIMA); 06/86 (PUBLICACOES); 09/87 (AUDIENCIAS PUBLICAS); 237/97 (PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL); 357/05 (CLASSIFICACAO DE CORPOS D'AGUA E PARAMETROS PARA LANCAMENTOS DE EFLUENTES); 369/06 (CONDICOES E SITUACOES PARA SUPRESSAO DE VEGETACAO OU INTERVENCAO EM APP) e 412/09 (LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL).
- _ RESOLUCOES CEMACT → 06/08; 07/08 (EXTRACAO MINERAL e 01/10 (INSTITUI METODOLOGIA PARA CLASSIFICACAO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATRAVES DO PORTE E DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE).
- _ NORMAS TECNICAS DA ABNT → 7229/93(FOSSA SEPTICA) e 13.969/97 (FILTRO ANAEROBIO).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Res. CONAMA 237/97) se resume em:

LICENCA PREVIA → CONCEDE A VIABILIDADE AMBIENTAL

LICENCA DE INSTALACAO → AUTORIZA AS OBRAS

LICENCA DE OPERACAO → AUTORIZA O FUNCIONAMENTO

LICENCA AMBIENTAL UNICA → AGREGA LP, LI E LO EM UMA UNICA FASE (obras públicas de interesse social).

ESTUDOS AMBIENTAIS

(RAS, PRAD, PCA, EIA/RIMA, RAP, PGRCC...)

RESOLUÇÃO CEMACT No 02/2011 (enquadramento realizado com base nos dados obtidos a partir de um questionário preenchido pelo interessado – licenciamento da obra ou atividade) de 30/09/2011.

3) Quando é necessária sua elaboração no Estado?

O EIA/RIMA – São solicitados de acordo com a Resolução CONAMA 01/86, sendo que o órgão Ambiental – através da sua equipe técnica - pode agir com bom senso, quanto a solicitação ou não do estudo, de acordo com o histórico da área ao que se refere a antropização, consolidação de empreendimentos e/ou obras, onde certamente todo impacto ambiental que poderia ocorrer, já aconteceu em sua implantação. Ex. Recuperação de Rodovias consolidadas: os impactos de supressão de vegetação, movimentação de terras, intervenção em APP, afugentamento de fauna, entre outros ocorreram no período de implantação. Solicitar um EIA/RIMA, seria pura demagogia, além da elevação dos custos do empreendimento.

4) Em sua opinião, de que forma os EIAs/RIMAs contribuem para a preservação do meio ambiente sem barrar o desenvolvimento no Acre?

Da prática vivenciada nos órgãos licenciadores, os Estudos apresentados são apenas para cumprimento da burocracia imposta pelos agentes financiadores dos empreendimentos. Caso contrário, estes passariam para lista de instrumentos de avaliação extintos, pois a questão ambiental, hoje é inescrupulosamente, insignificante aos olhos dos “empreendedores” capitalistas que arguem simplesmente, o enriquecimento próprio, desrespeitando a Constituição de 1988, Art. 225: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações”*. Concordando com os interesses dos patrões, a maioria das equipes ou empresas prestadoras de consultorias para elaboração dos EIA/RIMA, procuram favorecer o lado empreendedor, como forma de garantir o vínculo. Por outro lado, geralmente, estes trabalhos são de baixa qualidade, sem muita responsabilidade ambiental, salvo algumas exceções.

Em minha opinião, talvez o ambiente fosse menos penalizado se ao invés de ficarmos cobrando calhamaços de papéis, fossemos menos burocráticos e em detrimento a documentos os órgãos que são responsáveis pela tutela do meio ambiente, exigisse, a execução, e monitorasse a efetivação de medidas mitigadoras e compensatórias dos prováveis impactos ambientais previstos nos projetos de obras de infraestruturas e/ou atividades potencialmente poluidoras. Isso independe da responsabilidade técnica, passando para o âmbito político que envolve planejamento e destinação de recursos para O MEIO AMBIENTE.

5) Há alguma questão que eu não abordei e que você gostaria de ressaltar?

Dentre os princípios de Direito Ambiental, destacam-se os da prevenção e precaução, consistentes no dever do Poder Público em tomar medidas preventivas para evitar o dano ambiental, mesmo quando haja ausência de certeza absoluta da relação de causalidade.

Dada a dificuldade e, muitas vezes, até a impossibilidade de retorno ao *status quo* ante do ambiente degradado ou poluído; a complexidade da avaliação patrimonial do dano e sua onerosidade, **a prevenção ainda é a medida protetiva mais eficaz.**

O Estudo de Impacto Ambiental, como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente e meio preventivo por excelência, surge como precioso auxiliar para o controle prévio das alterações produzidas no entorno, visando, senão coibir a poluição, pelo menos, a minimizá-la, através de medidas alternativas, mitigadoras ou, em última hipótese, compensatórias do impacto ambiental, fruto da conclusão de estudos realizados por equipe multidisciplinar, anteriores à operação da atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, a fim de **possibilitar** o que a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em 1972, em Estocolmo, denominou de **desenvolvimento sustentável.**

É impossível identificar a titularidade do interesse ao ar puro ou à qualidade da água, pois importam à coletividade de forma indeterminada. Dada a abrangência e complexidade das relações jurídicas que envolvem as questões ambientais é comum ocorrer "uma conflitualidade de massa": os conflitos deixam de ocorrer indivíduo versus indivíduo para operar-se em maior âmbito - instalação de empresa poluidora versus razoável oferta de empregos.

Dentre os instrumentos legislativos existentes para prevenir o dano ao ambiente o de maior destaque é, sem sombra de dúvida, o estudo de impacto ambiental, quer pela sua finalidade, quer pela ímpar possibilidade de participação popular.

Lamentavelmente, entretanto, esse instrumento da política nacional do meio ambiente - passados mais de dez anos de vigência da Resolução que regulamentou seu procedimento -, ainda é desconhecido de grande parte da população e, até, dos aplicadores do Direito, dando margem a seu desvirtuamento para a acomodação de interesses políticos.

Não obstante a evolução legislativa, a audiência pública ainda não permite uma eficaz participação do público atingido no processo decisório do EIA/RIMA. Isso porque ela é posterior à entrega do estudo e não vincula a decisão do órgão licenciador. Serve apenas de subsídio à decisão final sobre o EIA/RIMA e oportuniza a indagação do público à equipe multidisciplinar, ao proponente do projeto e ao próprio órgão licenciador ambiental acerca do conteúdo do estudo.

Tal como hoje está prevista, a audiência pública é de pouca eficácia, não só informativa, como quanto ao poder de participação e influência na decisão relativa ao licenciamento.

O que a prática vem demonstrando é que o envolvimento do público, na maioria das vezes, é "formal, previsível e orientado", tanto em relação àqueles que pretendem a implantação de um projeto, quanto em relação aos que o rechaçam.

A triste experiência é de que nas audiências públicas, que se vem realizando é o PATROCÍNIO, pelos proponentes dos projetos e Prefeituras Municipais, de verdadeiras caravanas de interessados tão-só na "industrialização do Estado".

Através dessa estratégia, o legítimo espaço que deveria ser dedicado ao questionamento dos impactos ambientais fica, praticamente, inviabilizado. Ainda que a legislação brasileira tenha acompanhado a necessária evolução que impõe medidas protetivas ao ambiente, verifica-se que a sociedade não logrou acompanhar, satisfatoriamente, tal processo.

É preciso proteger o meio, sem descuidar do desenvolvimento econômico, indispensável em um país terceiro mundista. Mas esse processo deve ser consciente, exigindo investimentos e, principalmente, a mudança da arraigada mentalidade, onde a voz corrente é a de que "não existe maior poluição do que a pobreza".

Instrumentos como o EIA/RIMA permitem, se adequadamente utilizados, compatibilizar o desenvolvimento com a proteção do ambiente.

Diz o ditado popular que "mais vale prevenir do que remediar". Urge fortalecer a sociedade com tais meios preventivos, modificando o atual quadro, em que se busca a recuperação do meio, quase que com exclusividade, através do Judiciário.

O fortalecimento da sociedade passa não só pela educação ambiental como pela possibilidade de efetiva participação popular na Política Nacional do Meio Ambiente, com iniciativa para apresentação de projetos legislativos, participação em órgãos colegiados, dotados de poderes normativos, e através do Poder Judiciário.

Por fim, precisamos, urgentemente, oferecer meios para o eficaz controle popular do EIA/RIMA, hoje limitado às audiências públicas. Somente assim conseguiremos dar o salto condicional que a defesa do Meio Ambiente no Brasil exige.



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Departamento de Administração
Curso de Graduação em Administração a distância

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Este roteiro de entrevista visa estudar a questão da Gestão Ambiental no Estado do Acre, no tocante a Avaliação de Estudos de Impactos Ambientais.

O estudo faz parte da disciplina Trabalho de Conclusão, do curso de Administração a distância da Universidade de Brasília – UnB.

1. Dados pessoais do entrevistado.

Joventina Claro Nakamura, lotada na Diretoria Técnica

Geógrafa – Fundação de Tecnologia do Estado do Acre

2. Quais atividades/empreendimentos que precisam de licenciamento ambiental no Estado do Acre?

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Alguns exemplos: Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;

Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW.

Resolução do CONAMA nº 01/86

3. Quando é necessária sua elaboração do EIA/RIMA no Estado?

Em geral, toda atividade poluidora ou potencialmente poluidora necessita de autorização do órgão ambiental competente para ser desenvolvida.

4. Em sua opinião, de que forma os EIAs/RIMAs contribuem para a preservação do meio ambiente sem barrar o desenvolvimento no Acre?

Ao contrário do que a maioria pensa, os EIAs/RIMAs contribuem para o desenvolvimento e preservação do meio ambiente, uma vez que, com a aplicação da legislação, os empreendimentos são alocados de forma correta e isso gera incentivos sociais e fiscais.

5. Há alguma questão que eu não abordei e que você gostaria de ressaltar?



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Departamento de Administração
Curso de Graduação em Administração a distância

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Este roteiro de entrevista visa estudar a questão da Gestão Ambiental no Estado do Acre, no tocante a Avaliação de Estudos de Impactos Ambientais.

O estudo faz parte da disciplina Trabalho de Conclusão, do curso de Administração a distância da Universidade de Brasília – UnB.

1) Dados pessoais do entrevistado.

Nome: Roberto Matias da Silva – Geólogo – Fundação de Tecnologia do Acre

E-mail: roberto.matias@ac.gov.br

2) Quais atividades/empreendimentos que precisam de licenciamento ambiental no Estado do Acre?

Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento; Ferrovias; Portos e Terminais de Minério, Petróleo e Produtos, Químicos; Aeroportos; Oleodutos; Gasodutos; Minerodutos; Troncos Coletores e Emissários de Esgotos Sanitários; Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, acima de 230 Kv; Obras Hidráulicas para Exploração de Recursos Hídricos, tais como: Barragens para fins Hidrelétricos, acima de 10 MW, de Saneamento ou de Irrigação, Abertura de Canais para Navegação, Drenagem e Irrigação, Retificação de Cursos D'água, Abertura de Barras e Embocaduras, Transposição de Bacias, Diques; Extração de Combustível Fóssil (Petróleo, Xisto, Carvão); Extração de Minério, inclusive os da classe II; Aterros Sanitários, Processamento e Destino Final de Resíduos Tóxicos ou Perigosos; Usinas de Geração de Eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia

primária, acima de 10 MW; Complexo e Unidades Industriais e Agro-industriais (Petroquímicos, Siderúrgicos, Cloroquímicos, Destilarias de Álcool, Hulha, Extração e Cultivo de Recursos Hídricos); Distritos Industriais e Zonas Estritamente Industriais; Exploração Econômica de Madeira ou Lenha, em Áreas Acima de 100 hectares ou Menores, Quando Atingir Áreas Significativas em Termos Percentuais ou de Importância do Ponto de Vista Ambiental; Projetos Urbanísticos, Acima de 100 hectares ou em Áreas Consideradas de Relevante Interesse Ambiental a Critério da SEMA e dos Órgãos Municipais e Estaduais Competentes; Qualquer Atividade que Utiliza Carvão Vegetal, em Quantidade Superior a dez Toneladas por dia.

3) Quando é necessária sua elaboração do EIA/RIMA no Estado?

Nos casos citados acima.

4) Em sua opinião, de que forma os EIAs/RIMAs contribuem para a preservação do meio ambiente sem barrar o desenvolvimento no Acre?

Pouco, principalmente em função da maioria dos itens exigidos pelos órgãos ambientais através dos “TR’s – Termos de Referências”, fazer uma cobrança maior por dados ou estudos regionais, esquecendo, por muitas vezes de se fazer uma exigência mais eficaz no estudo e detalhamento da região ou área em questão. Na realidade, minha opinião é que existe uma cobrança não necessária, ou em excesso, por dados de caráter puramente regional em detrimento dos que realmente são necessários para uma compreensão ambiental das áreas que efetivamente serão afetadas pela atividade transformadora, gerando assim, muito papel e poucas informações.

5) Há alguma questão que eu não abordei e que você gostaria de ressaltar?

Sim; formas, ou propostas para tentar resolver essa cobrança por quantidade de papel e não por qualidade de estudo.